



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Apoio Social Kutchintcha.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Cuchiranga.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Lichengue.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Lisongole.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Macalange.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Nampequesso.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Ncuti.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Ntimbo 1.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Ntimbo 2.

Auto Stop Amirana, Sociedade Anónima.

De Nova Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Forneke, Limitada.

Golden Imobiliária e Construção, Limitada.

Good and Cheap Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habimoz, Limitada.

JJM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HC – Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kasam Lighting Co, Limitada.

Limitsu, Limitada.

Malambe Com, Limitada.

Mariato Group, Limitada.

Moçambique Elevação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seeker – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trust Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Apoio Social Kutchintcha como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Apoio Social Kutchintcha.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Outubro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 12826C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 7 de Janeiro de 2025, foi atribuída a favor de Warya, Limitada, a Concessão

Mineira n.º 12826C, válida até 7 de Janeiro de 2050, para ilmenite, rútilo, titânio e zircão, no Distrito de Angoche, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 02' 00,00"	40º 00' 50,00"
2	- 16º 02' 00,00"	40º 06' 00,00"
3	- 16º 03' 10,00"	40º 06' 00,00"
4	- 16º 03' 10,00"	40º 05' 30,00"
5	- 16º 03' 40,00"	40º 05' 30,00"
6	- 16º 03' 40,00"	40º 05' 00,00"
7	- 16º 04' 00,00"	40º 05' 00,00"
8	- 16º 04' 00,00"	40º 04' 40,00"
9	- 16º 04' 10,00"	40º 04' 40,00"
10	- 16º 04' 10,00"	40º 04' 10,00"
11	- 16º 04' 30,00"	40º 04' 10,00"
12	- 16º 04' 30,00"	40º 04' 00,00"
13	- 16º 04' 40,00"	40º 04' 00,00"
14	- 16º 04' 40,00"	40º 03' 30,00"
15	- 16º 04' 50,00"	40º 03' 30,00"
16	- 16º 04' 50,00"	40º 03' 20,00"
17	- 16º 05' 00,00"	40º 03' 20,00"
18	- 16º 05' 00,00"	40º 03' 10,00"
19	- 16º 05' 10,00"	40º 03' 10,00"
20	- 16º 05' 10,00"	40º 02' 50,00"
21	- 16º 05' 20,00"	40º 02' 50,00"
22	- 16º 05' 20,00"	40º 02' 40,00"
23	- 16º 05' 40,00"	40º 02' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
24	- 16º 05' 40,00"	40º 02' 30,00"
25	- 16º 06' 00,00"	40º 02' 30,00"
26	- 16º 06' 00,00"	40º 02' 10,00"
27	- 16º 07' 00,00"	40º 02' 10,00"
28	- 16º 07' 00,00"	40º 02' 00,00"
29	- 16º 07' 10,00"	40º 02' 00,00"
30	- 16º 07' 10,00"	40º 01' 20,00"
31	- 16º 07' 00,00"	40º 01' 20,00"
32	- 16º 07' 00,00"	40º 01' 00,00"
33	- 16º 07' 10,00"	40º 01' 00,00"
34	- 16º 07' 10,00"	40º 00' 40,00"
35	- 16º 07' 30,00"	40º 00' 40,00"
36	- 16º 07' 30,00"	40º 00' 00,00"
37	- 16º 07' 40,00"	40º 00' 00,00"
38	- 16º 07' 40,00"	39º 59' 10,00"
39	- 16º 07' 10,00"	39º 59' 10,00"
40	- 16º 07' 10,00"	39º 57' 30,00"
41	- 16º 06' 00,00"	39º 57' 30,00"
42	- 16º 06' 00,00"	39º 58' 30,00"
43	- 16º 05' 00,00"	39º 58' 30,00"
44	- 16º 05' 00,00"	39º 59' 30,00"
45	- 16º 03' 30,00"	39º 59' 30,00"
46	- 16º 03' 30,00"	40º 00' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Janeiro de 2025. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Apoio Social Kutchintcha

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação para Apoio Social Kutchintcha, significa mudança, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação para Apoio Social Kutchintcha é de âmbito nacional pedendo estabelecer delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Central na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 290 primeiro andar podendo criar delegações provinciais em todo o território nacional.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação para Apoio Social Kutchintcha

a) promover e contribuir para a melhoria do nível de vida de indivíduos, agregados familiares e comunidades desfavorecidas em Moçambique;

b) promover e implementar projectos na área de saúde mental e clínica de indivíduo agregados familiares e comunicadas mais desfavorecidas

c) promover assistências e centros de convivências de idosos, crianças e adolescentes;

- d) promover para a melhoria e situação sociocómica de indivíduos e comunidades; desfavorecidas, através da concepção e implementação de iniciativas de geração de rendimentos;
- e) promover e proteger os direitos humanos de indivíduos e comunidades desfavorecidas; e
- f) promover outras actividades compatíveis com os seus estatutos e demais legislações em vigor no País.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidos como membros da Associação Para Apoio Social Kutchintcha todos cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessandos nos objectivos dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Constituem categorias de membros:

- a) membros fundadores – as pessoas singulares e colectivas que se tenham inscrito na Associação Para Apoio Social Kutchintcha até a data da sua constituição;
- b) membros efectivos – as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que tendo sido admitidas na associação contribuem para a prossecução do objectivo da mesma, que residem ou possuam ou sede ou representação em Moçambique;
- c) membros correspondentes as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiros, que queiram contribuir para a prossecução do objectivo da associação mas que não residam ou possuam sede em Moçambique;
- d) membros honorários - as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados a Associação sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta de Conselhos de Gestão ou de um grupo de pelo menos, dez (10) membros.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) desfrutar dos bens comuns, benefícios das actividades e/ou serviços da Associação;
- d) ser informados das actividades desenvolvidas pela associação;
- e) verificar o nível de cumprimento no pagamento de quotas e jotas pelos outros membros;
- f) fazer propostas e reclamações que julgar convenientes para o desenvolvimento da associação;
- g) usar outros direitos que tenham enquadramento nos presentes estatutos.

ARTIGOS SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) pagar a jóia, as quotas mensais e qualquer prestação complementar que vier a ser aprovado em Assembleia Geral;
- b) cumprir as disposições dos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- c) contribuir para um bom nome, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- d) exercer os cargos para que for eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) prestar contas das responsabilidades que forem incumbidas;
- f) arcar, conjunta e solidariamente, com os prejuízos das actividades e/ou serviços da associação, caso ocorram; e
- g) respeitar os diferentes parceiros que apoiam a recomeça no processo de desenvolvimento de suas actividades.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros da associação aquele que:

- a) não cumpre com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) faltar ao pagamento de jotas ou das quotas um período estatutos;
- c) faltar ao pagamento de jotas ou das quotas por um superior a seis meses;

- d) voluntariamente, faça pedido de resignação da qualidade de membros, dirigidos ao Conselho de Gestão;

- e) ofender o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhes cause prejuízos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco (5) anos renováveis uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os exercícios dos cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos:

- a) um Presidente de Mesa
- b) um Vice-Presidente; e
- c) um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral por uma maioria simples, a quem compete dirigir a ordem de trabalhos de trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGOS DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamentos da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e delibera com a presença de pelo menos metade dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as

circunstâncias o ditarem, por iniciativa do Presidente, Conselho da Direcção ou Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos membros.

Três) A assembleia Geral é convocada com 15 (quinze) dias de antecedência pelo Presidente, usando os canais de comunidade aprovados pelos membros.

Quatro) A convocatória da Assembleia Extraordinária deve ser feita no prazo de 7 (sete) dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias após a convocatória.

Cinco) As deliberações e aprovações da Assembleia Geral, declaradas em acta, são tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na sessão.

Seis) As deliberações sobre alterações da Associação exigem voto favorável dos 3/4 membros presentes e o mesmo se aplica para casos de transformação ou dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, o Conselho da Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar anualmente o programa de trabalho e orçamento propostos pelo Conselho de Gestão;
- c) apreciar e votar os relatórios do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) admitir novos membros;
- e) deliberar sobre a expulsão de membros da associação;
- f) deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo e sobre reclamação e recusos interpostos;
- g) destituir membros dos órgãos sociais;
- h) aprovar a nomeação dos dirigentes das delegações ou outras formas de representação da associação;
- i) definir o valor da quota e quotas mensais a serem pagas pelos membros da associação;
- j) proceder à interpretação e alteração dos estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da associação;
- k) deliberar sobre transformação, dissolução ou liquidação da associação; e
- l) deliberar sobre outro assunto importante para o funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um Presidente da Mesa;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, ordinariamente no último trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do Presidente ou proposta do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativo da Associação constituída por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez, em sessões ordinárias podendo reunir em sessões extraordinárias sempre que convocada pelo presidente.

Dois) As sessões são convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias, com indicações pelo presidente do Conselho de Direcção, da data, local da reunião e dos assuntos a serem discutidos, depois da consulta dos membros do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes sendo que o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) As decisões do Conselho de Direcção com eficácia interna são emitidas sob forma de ordens de serviço.

Cinco) O Conselho de Direcção será secretariado por um dos membros, rotativamente numa base anual.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho Direcção:

- a) dirigir o Conselho de Direcção;
- b) liderar a planificação e dirigir as actividades da associação;
- c) liderar o processo de busca de parcerias que contribuam para o alcance dos objectivos da associação;
- d) garantir a gestão transparente e racional dos fundos da Associação;
- e) garantir a partilha de informação que seja útil para o decurso normal das actividades da Associação;
- f) promover a união, coesão e espírito fraternal entre os membros da Associação e gerir eventuais conflitos entre os mesmos;
- g) representar a associação em todos os eventos e perante outras organizações e instituições; e
- h) exercer todos os poderes que o Conselho de Direcção nele delegue.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão de controlo interno e fiscalização de todos os actos administrativos da Associação e é constituído por 3 (três) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, designadamente:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente em sessões ordinárias, podendo reunir em sessões extraordinárias, sempre que convocado pelo presidente.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal é eleito pelos membros do Conselho Fiscal por maioria dos votos.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal dirige as actividades do Conselho Fiscal.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal será secretariado por um dos seus membros rotativamente e numa base anual.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competência do Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre orçamentos ordinários e rectificativos;

- b) observar os preceitos de indicação de um membro do seu Conselho para dirigir os trabalhos nas reuniões magnas da Associação;
- c) avaliar e tecer ilações à volta de documentos-chave tais como os relatórios de desempenho financeiro e quaisquer operações patrimoniais realizadas; e
- d) emitir pareceres à Assembleia Geral sobre assuntos relativos a sua função ou a si solicitados.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) o produto das jóias, quotas e outras prestações complementares;
- b) as quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, expressamente aceites;
- c) os rendimentos dos bens sociais; e
- d) o produto de vendas efectuadas ou da prestação de serviços.

SECÇÃO V

Das Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes Estatutos, a interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) Na necessidade de extinção da associação, a Assembleia Geral reúne-se para dar destino ao seu património nos termos da lei.

Dois) A associação dissolve-se pela deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para efeito, após voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos membros.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Cuchiranga

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob NUEL 105036674, a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Cuchiranga, constituída por documento particular que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Cuchiranga, abreviadamente Associação CGRN Cuchiranga, é constituída por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Cuchiranga.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91, de 18 de Julho) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação tem a sua sede na comunidade de Cuchiranga, em Mecula, Província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição, tendo por fim representar a comunidade na gestão dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) desenvolver capacidades dos membros da comunidade local na gestão para conservação e uso sustentável

dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

- b) incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais da Reserva do Niassa e outras áreas de conservação dos recursos naturais, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caca furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- c) desenvolvimento sustentável e controlo dos recursos naturais;
- d) encontrar meios materiais de modo a facilitar a execução e desenvolvimento das acções da agremiação;
- e) promover o intercâmbio, e troca de experiências com outras associações nacionais e Estrangeiras afins;
- f) aumento do nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- g) redução do nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) incentivar aos associados a desenvolverem actividades de sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São categoria dos membros:

- a) membros fundadores - são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) membros efectivos - aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação;
- c) membros honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) participar na vida da associação;
- b) exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d) fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- e) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) pedir o seu afastamento da associação;
- h) usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as jóias e a respectiva quota mensal;

c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

d) exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

e) respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

f) participar nas reuniões quando for convocado;

g) pagar os fundos estipulados pela associação no acto do levantamento dos créditos;

h) comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penas a aplicar)

Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) repreensão registada;
- b) suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- c) afastamento dos cargos directivos;
- d) expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 3 meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) o produto das jóias e quotas dos membros;
- b) os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a associação advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependermos da sua compatibilização com os fins da associação.
- d) outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Associação tem como órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) alteração dos estatutos da associação;
- b) deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- d) discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) aprovar o programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) manter ordem nas assembleias;
- e) conceder e retirar palavra;
- f) atender e despachar requerimentos

durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;

- g) abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) submeter e dirigir a votação;
- i) assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente de Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de 4 meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Concelho de Direcção)

Um) A Direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão, estes, substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar com máximo zelo os bens e interesses do comité;
- c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) negociar a aquisição de financiamentos à associação;
- e) assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) subscrever propostas apresentadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- g) aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- h) decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- i) representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação da associação)

A Associação fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente da Assembleia Geral;
- b) pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;

c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;

d) os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Fiscalizar a situação financeira da associação e em especial:

- a) examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- c) participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- d) verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra no presente regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela Legislação Moçambicana.

Lichinga, 6 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Felista Abôndio Dniel*.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Lichengue

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105036709, a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Lichengue, constituída por documento particular que irá se reger- pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Lichengue, abreviadamente Associação CGRN Lichengue,

é constituída por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Lichengue.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91, de 18 de Julho) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação tem a sua sede na comunidade de Lichengue no Distrito de Mecula, Província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição, tendo por fim representar a comunidade na gestão dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação tem os seguintes objectivos:

- a) desenvolver capacidades dos membros da comunidade local na gestão para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais da Reserva do Niassa e outras áreas de conservação dos recursos naturais, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caca furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- c) desenvolvimento sustentável e controlo dos recursos naturais;
- d) encontrar meios materiais de modo a facilitar a execução e desenvolvimento das acções da agremiação;
- e) promover o intercâmbio, e troca de experiências com outras associações nacionais e Estrangeiras afins;
- f) aumento do nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e

sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

- g) redução do nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) incentivar aos associados a desenvolverem actividades de sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São categoria dos membros:

- a) membros fundadores - são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) membros efectivos - aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associacao;
- c) membros honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão dos membros efetivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direção.

ARTIGO NONO

(Direitos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) participar na vida da associação;
- b) exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) ter acesso aos Estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d) fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- e) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;

- f) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) pedir o seu afastamento da associação;
- h) usufruir dos créditos e outros benefícios que advêm das actividades em comum dos associados;
- i) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) participar nas reuniões quando fôr convocado;
- g) pagar os fundos estipulados pela associação no acto do levantamento dos créditos;
- h) comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penas a aplicar)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) repreensão registada;
- b) suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- c) afastamento dos cargos diretivos;
- d) expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 3 meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da Associação:

- a) o produto das jóias e quotas dos membros;
- b) os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a associação advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependermos da sua compatibilização com os fins da associalização;
- d) outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Associação tem como órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) alteração dos estatutos da associação;

- b) deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- d) discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) aprovar o programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) manter ordem nas assembleias;
- e) conceder e retirar palavra;
- f) atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) submeter e dirigir a votação;
- i) assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente de Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário - secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de 4 meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de

comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Concelho de Direcção)

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar com máximo zelo os bens e interesses do comité;
- c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) negociar a aquisição de financiamentos á associação;
- e) assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) subscrever propostas apresentadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- g) aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- h) decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- i) representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

j) praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação da associação)

A Associação fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente da Assembleia Geral;
- b) pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- d) os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Fiscalizar a situação financeira da associação e em especial;

- a) examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos

ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

- b) requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- c) participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- d) verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral;

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra no presente regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Lichinga, 6 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Felista Abôndio Daniel Janeiro*.

Associação Comité de
Gestão de Recursos Naturais
e Desenvolvimento de
Lisongole

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105036715, a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Lisongole, constituída por documento particular que irá se reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Lisongole, abreviadamente Associação CGRN Lisongole, é constituída por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Lisongole.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91, de 18 de Julho) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Comunidade de Lisongole no Distrito de Mecula, Província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir

da data da celebração da escritura pública de constituição, tendo por fim representar a comunidade na gestão dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação tem os seguintes objectivos:

- a) desenvolver capacidades dos membros da comunidade local na gestão para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais da Reserva do Niassa e outras áreas de conservação dos recursos naturais, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caca furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- c) desenvolvimento sustentável e controlo dos recursos naturais;
- d) encontrar meios materiais de modo a facilitar a execução e desenvolvimento das acções da agremiação;
- e) promover o intercâmbio, e troca de experiências com outras associações nacionais e Estrangeiras afins;
- f) aumento do nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- g) redução do nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) incentivar aos associados a desenvolverem actividades de sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São categoria dos membros:

- a) membros fundadores - são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;

b) membros efectivos - aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associacao;

c) membros honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão dos membros efetivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direção.

ARTIGO NONO

(Direitos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) participar na vida da associação;
- b) exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d) fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- e) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) pedir o seu afastamento da associação;
- h) usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) participar nas reuniões quando fôr convocado;
- g) pagar os fundos estipulados pela associação no acto do levantamento dos créditos;
- h) comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penas a aplicar)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) repreensão registada;
- b) suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- c) afastamento dos cargos directivos;
- d) expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 3 meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da Associação:

- a) o produto das jóias e quotas dos membros;
- b) os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a associação advirem a título

- gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependermos da sua compatibilização com os fins da associalização;
- d) outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Associação tem como órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) alteração dos estatutos da associação;
- b) deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- d) discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) aprovar o programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;

- b) abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) manter ordem nas assembleias;
- e) conceder e retirar palavra;
- f) atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) submeter e dirigir a votação;
- i) assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente de Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário - secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de 4 meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar com máximo zelo os bens e interesses do comité;
- c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) negociar a aquisição de financiamentos à associação;
- e) assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) subscrever propostas apresentadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- g) aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- h) decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- i) representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação da associação)

A Associação fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente da Assembleia Geral;
- b) pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- d) os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Fiscalizar a situação financeira da associação e em especial;

- a) examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- c) participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- d) verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral;

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra no presente regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Lichinga, 6 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Felista Abôndio Daniel*
Janeiro.



Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Macalange

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte

e quatro, foi registada sob NUEL 105036672, a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Macalange” constituída por documento particular que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Macalange, abreviadamente Associação CGRN Macalange, é constituída por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Macalange.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91, de 18 de Julho) em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na Comunidade de Macalange, Distrito de Mecula, Província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição, tendo por fim representar a comunidade na gestão dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação tem os seguintes objectivos:

- a) desenvolver capacidades dos membros da comunidade local na gestão para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais da Reserva do Niassa e outras áreas de conservação

dos recursos naturais, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caca furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

- c) desenvolvimento sustentável e controlo dos recursos naturais;
- d) encontrar meios materiais de modo a facilitar a execução e desenvolvimento das acções da agremiação;
- e) promover o intercâmbio, e troca de experiências com outras associações nacionais e Estrangeiras afins;
- f) aumento do nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- g) redução do nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) incentivar aos associados a desenvolverem actividades de sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São categoria dos membros:

- a) membros fundadores - são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) membros efectivos - aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação;
- c) membros honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direção.

ARTIGO NONO

(Direitos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) participar na vida da associação;

- b) exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d) fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- e) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) pedir o seu afastamento da associação;
- h) usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) participar nas reuniões quando fôr convocado;
- g) pagar os fundos estipulados pela associação no acto do levantamento dos créditos;

- h) comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penas a aplicar)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infração cometida:

- repreensão registada;
- suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- afastamento dos cargos diretivos;
- expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 3 meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da Associação:

- o produto das jóias e quotas dos membros;
- os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a associação advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependermos da sua compatibilização com os fins da associalização;
- outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Associação tem como órgãos:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- alteração dos estatutos da associação;
- deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- fixação de quotas para o ano seguinte;
- eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- aprovar o programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- abrir, suspender e encerrar a sessão;
- proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- manter ordem nas assembleias;
- conceder e retirar palavra;
- atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- submeter e dirigir a votação;
- assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente de Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário - secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de 4 meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Concelho de Direcção)

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- administrar com máximo zelo os bens e interesses do comité;
- elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no

ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;

- d) negociar a aquisição de financiamentos á associação;
- e) assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) subscrever propostas apresentadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- g) aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- h) decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- i) representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação da associação)

A Associação fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente da Assembleia Geral;
- b) pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- d) os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Fiscalizar a situação financeira da associação e em especial;

- a) examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- c) participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- d) verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral;

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra no presente regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Lichinga, 6 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Felista Abôndio Daniel Janeiro*.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Nampequesso

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105036696, a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Nampequesso, constituída por documento particular que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de

Nampequesso, abreviadamente, Associação CGRN Nampequesso, é constituída por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Nampequesso.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91 de 18 de Julho) em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na comunidade de Nampequesso, em Mecula, Província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição, tendo por fim representar a comunidade na gestão dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação tem os seguintes objectivos:

- a) desenvolver capacidades dos membros da comunidade local na gestão para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais da Reserva do Niassa e outras áreas de conservação dos recursos naturais, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caca furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- c) desenvolvimento sustentável e controlo dos recursos naturais;
- d) encontrar meios materiais de modo a facilitar a execução e desenvolvimento das acções da agremiação;
- e) promover o intercâmbio, e troca de experiências com outras associações nacionais e Estrangeiras afins;

f) aumento do nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

g) redução do nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;

h) incentivar aos associados a desenvolverem actividades de sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São categoria dos membros:

- a) membros fundadores - são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) membros efectivos - aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação;
- c) membros honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) participar na vida da associação;
- b) exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d) fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;

e) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;

f) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;

g) pedir o seu afastamento da associação;

h) usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;

i) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) participar nas reuniões quando fôr convocado;
- g) pagar os fundos estipulados pela associação no acto do levantamento dos créditos;
- h) comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penas a aplicar)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) repreensão registada;

- b) suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- c) afastamento dos cargos diretivos;
- d) expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 3 meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da Associação:

- a) o produto das jóias e quotas dos membros;
- b) os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a associação advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependermos da sua compatibilização com os fins da associatividade;
- d) outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Associação tem como órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) alteração dos estatutos da associação;
- b) deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- d) discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) aprovar o programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) manter ordem nas assembleias;
- e) conceder e retirar palavra;
- f) atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) submeter e dirigir a votação;
- i) assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente de Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário - secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocações e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de 4 meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Concelho de Direcção)

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar com máximo zelo os bens e interesses do comité;
- c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) negociar a aquisição de financiamentos à associação;
- e) assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) subscrever propostas apresentadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;

- g) aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- h) decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- i) representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação da Associação)

A Associação fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente da Assembleia Geral;
- b) pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- d) os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas

não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Fiscalizar a situação financeira da associação e em especial:

- a) examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- c) participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- d) verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral;

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra no presente regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Lichinga, 6 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Felista Abôndio Daniel*
Janeiro.



Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Ncuti

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105036694, a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Ncuti” constituída por documento particular que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Ncuti, abreviadamente Associação CGRN de Ncuti, é constituída por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Ncuti.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91

de 18 de Julho de 1991) em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Comunidade de Ncuti, em Mecula, Província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição, tendo por fim representar a comunidade na gestão dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação tem os seguintes objectivos:

- a) desenvolver capacidades dos membros da comunidade local na gestão para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais da Reserva do Niassa e outras áreas de conservação dos recursos naturais, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caca furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- c) desenvolvimento sustentável e controlo dos recursos naturais;
- d) encontrar meios materiais de modo a facilitar a execução e desenvolvimento das acções da agremiação;
- e) promover o intercâmbio, e troca de experiências com outras associações nacionais e Estrangeiras afins;
- f) aumento do nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- g) redução do nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) incentivar aos associados a desenvolverem actividades de sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São categoria dos membros:

- a) membros fundadores - são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) membros efectivos - aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associacao;
- c) membros honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão dos membros efetivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) participar na vida da associação;
- b) exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d) fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- e) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) pedir o seu afastamento da associação;
- h) usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) participar nas reuniões quando fôr convocado;
- g) pagar os fundos estipulados pela associação no acto do levantamento dos créditos;
- h) comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penas a aplicar)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) repreensão registada;
- b) suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- c) afastamento dos cargos diretivos;
- d) expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 3 meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da Associação:

- a) o produto das jóias e quotas dos membros;
- b) os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a associação advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependermos da sua compatibilização com os fins da associalização;
- d) outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Associação tem como órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) alteração dos estatutos da associação;
- b) deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- d) discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;

- e) fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) aprovar o programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) manter ordem nas assembleias;
- e) conceder e retirar palavra;
- f) atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) submeter e dirigir a votação;
- i) assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente de Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário - secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de 4 meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Concelho de Direcção)

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar com máximo zelo os bens e interesses do comité;
- c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) negociar a aquisição de financiamentos à associação;
- e) assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) subscrever propostas apresentadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- g) aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- h) decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- i) representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação da Associação)

A Associação fica obrigada:

- pela assinatura do Presidente da Assembleia Geral;
- pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Fiscalizar a situação financeira da associação e em especial;

- examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral;

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra no presente regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Lichinga, 6 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Felista Abôndio Daniel Janeiro*.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Ntimbo 1

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105036702, a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Ntimbo1, constituída por documento particular que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Ntimbo1, abreviadamente Associação CGRN de Ntimbo 1, é constituída por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Ntimbo1.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91, de 18 de Julho) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na Comunidade Ntimbo 1, em Mecula, Província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição, tendo por fim representar a comunidade na gestão dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação tem os seguintes objectivos:

- desenvolver capacidades dos membros da comunidade local na gestão para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da

consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

- b)* incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais da Reserva do Niassa e outras áreas de conservação dos recursos naturais, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caca furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- c)* desenvolvimento sustentável e controlo dos recursos naturais;
- d)* encontrar meios materiais de modo a facilitar a execução e desenvolvimento das acções da agremiação;
- e)* promover o intercâmbio, e troca de experiências com outras associações nacionais e Estrangeiras afins;
- f)* aumento do nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- g)* redução do nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h)* incentivar aos associados a desenvolverem actividades de sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São categoria dos membros:

- a)* membros fundadores - são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b)* membros efectivos - aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação;
- c)* membros honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a)* participar na vida da associação;
- b)* exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c)* ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d)* fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- e)* requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f)* eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g)* pedir o seu afastamento da associação;
- h)* usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i)* beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a)* participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b)* apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c)* receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d)* apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a)* observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b)* pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c)* contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d)* exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e)* respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

f) participar nas reuniões quando fôr convocado;

g) pagar os fundos estipulados pela associação no acto do levantamento dos créditos;

h) comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penas a aplicar)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infração cometida:

- a)* repreensão registada;
- b)* suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- c)* afastamento dos cargos directivos;
- d)* expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a)* não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b)* ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c)* faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 3 meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da Associação:

- a)* o produto das jóias e quotas dos membros;
- b)* os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c)* quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a associação advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependermos da sua compatibilização com os fins da associação;
- d)* outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Associação tem como órgãos:

- a)* a Assembleia Geral;
- b)* o Conselho de Direcção;
- c)* o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) alteração dos estatutos da associação;
- b) deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- d) discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) aprovar o programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) manter ordem nas assembleias;
- e) conceder e retirar palavra;
- f) atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) submeter e dirigir a votação;
- i) assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente de Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário - secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de 4 meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Concelho de Direcção)

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar com máximo zelo os bens e interesses do comité;

c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;

d) negociar a aquisição de financiamentos á associação;

e) assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;

f) subscrever propostas apresentadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;

g) aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;

h) decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;

i) representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

j) praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação da Associação)

A Associação fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente da Assembleia Geral;
- b) pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- d) os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Fiscalizar a situação financeira da associação e em especial;

- a) examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- c) participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- d) verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral;

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra no presente regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Lichinga, 6 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Felista Abôndio Daniel Janeiro*.



**Associação Comité de
Gestão de Recursos Naturais
e Desenvolvimento de
Ntimbo 2**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105036670, a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Ntimbo 2, constituída por documento particular que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede e
duração**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento de Ntimbo

2, abreviadamente Associação CGRN de Ntimbo2, é constituída por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Ntimbo2.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91, de 18 de Julho) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sed na Comunidade de Ntimbo 1, no Distrito de Mecula, Província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição, tendo por fim representar a comunidade na gestão dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação tem os seguintes objectivos:

- a) desenvolver capacidades dos membros da comunidade local na gestão para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais da Reserva do Niassa e outras áreas de conservação dos recursos naturais, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caca furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- c) desenvolvimento sustentável e controlo dos recursos naturais;
- d) encontrar meios materiais de modo a facilitar a execução e desenvolvimento das acções da agremiação;
- e) promover o intercâmbio, e troca de experiências com outras associações nacionais e Estrangeiras afins;

- f) aumento do nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- g) redução do nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) incentivar aos associados a desenvolverem actividades de sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São categoria dos membros:

- a) membros fundadores - são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) membros efectivos - aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação;
- c) membros honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) participar na vida da associação;
- b) exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d) fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;

e) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;

- f) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) pedir o seu afastamento da associação;
- h) usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) participar nas reuniões quando for convocado;
- g) pagar os fundos estipulados pela associação no acto do levantamento dos créditos;
- h) comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penas a aplicar)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) repreensão registada;
- b) suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

- c) afastamento dos cargos directivos;
- d) expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 3 meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da Associação:

- a) o produto das jóias e quotas dos membros;
- b) os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a associação advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependermos da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Associação tem como órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) alteração dos estatutos da associação;
- b) deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- d) discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) aprovar o programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) manter ordem nas assembleias;
- e) conceder e retirar palavra;
- f) atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) submeter e dirigir a votação;
- i) assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente de Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário - secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de 4 meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Concelho de Direcção)

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar com máximo zelo os bens e interesses do comité;
- c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) negociar a aquisição de financiamentos à associação;
- e) assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) subscrever propostas apresentadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- g) aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;

h) decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;

i) representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

j) praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação da Associação)

A Associação fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente da Assembleia Geral;
- b) pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- d) os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Fiscalizar a situação financeira da associação e em especial;

- examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral;

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra no presente regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Lichinga, 6 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Felista Abôndio Daniel Janeiro*.

Auto Stop Amirana, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação no boletim da república, por deliberação da acta da Assembleia Geral do dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, relativo a admissão de novo sócio na sociedade Auto Stop Amirana, S.A., uma sociedade anónima, constituída nos termos da legislação moçambicana, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101390896, sita no Bairro 2, Cidade de Chimoio, a cargo de César Tomás Mbalika, mestrado em Ciências Jurídicas Público Forense, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais. Pelo presente instrumento particular, nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes.

Primeiro: Mahomed Ayaz Anwar, casado, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118879F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezasseis de Março de dois mil e dez, residente nesta cidade de Chimoio.

Segundo: Yassin Anwar Ahmed, casado, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118879F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezasseis de Março de dois mil e dez, residente nesta cidade de Chimoio.

Terceiro: Mahomed Suhein Anwar Ahmed, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118879F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezasseis de Março de dois mil e dez, residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados. E por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial Auto Stop Amirana, S.A. sociedade anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

Que por deliberação da acta número dois realizada em Assembleia Geral extraordinária do dia dezanove de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, o primeiro, o segundo e terceiro outorgantes decidiram pela admissão de Anwar Ahmed na sociedade comercial Auto Stop Amirana, S.A., onde o mesmo passará a exercer o cargo de administrador com poderes de administração e gerência.

ARTIGO SEGUNDO

Em consequência desta operação Auto Stop Amirana, S.A., por deliberação da Assembleia Geral terá como membros do Conselho de Administração os seguintes Anwar Ahmed, Mahomed Ayaz Anwar, Yassin Anwar Ahmed e Mahomed Suhein Anwar Ahmed.

ARTIGO TERCEIRO

Ficando a sociedade obrigada pela assinatura de um dos administradores, pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferido. Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. Assim o disseram e outorgaram. Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, uma certidão comercial e cópias de documentos de identificação dos outorgantes.

ARTIGO QUARTO

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias na Conservatória Competente, após o que vai assinar comigo seguidamente.

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

De Nova Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105007390, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada De Nova Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Óscar Tomé Victor, solteiro, filho de Tome Victor e de Amina Atumane, natural de Moginculo, Distrito de Namige, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 0301305466235D, emitido a 27 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula. É celebrado nos termos do artigo 75 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que irá se reger pelos artigos seguintes. Que pelo presente escrito se regerá pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação De Nova Serviços – Sociedade Unipessoal limitada, abreviadamente designada NSERV – SU, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços:

- a) despachos aduaneiros; e
- b) prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, dividida nos termos dos números abaixo subsequentes: uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalentes a 100% da sociedade, pertencente ao único sócio Óscar Tomé Victor.

.....

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Óscar Tomé Victor, por um período indeterminado.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 19 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

=====

Forneke, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco pelas dez horas, reuniram-se em sessão extraordinária, na sua sede social, em Maputo, no bairro Ferroviário, quarteirão 62, casa n.º 74, na assembleia geral da Forneke, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o capital de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada junto a Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101726398. Estiveram os sócios a uma reunião convocada pelo acionista Bento José Cossa representando cinquenta por cento da sociedade e Zacarias Januário Mucambe representando cinquenta por cento da sociedade, estiveram reunidos para deliberar e aprovar a cedência total das quotas do sócio Zacarias Januário Mucambe e entrada de um novo sócio, passando os artigos dos estatutos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís, correspondendo a soma de duas quotas e assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticaís do capital social correspondente a oitenta e cinco por cento pertencente ao sócio Lilito André Vilanculos;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís do capital social correspondente a quinze por cento pertencente ao sócio Bento José Cossa.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Golden Imobiliária e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105032403, uma entidade denominada Golden Imobiliária e Construção, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Golden Imobiliária e Construção, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, por um período indeterminado e com início na data de celebração do presente contrato.

Dois) A Empresa tem a sua sede na Avenida General Cândido Mondlane (Dona Alice), no Condomínio Open Residence, rés-do-chão, loja B2-L2, Bairro triunfo novo na Cidade de Maputo.

Três) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo Município, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria e gestão e imobiliária, venda e arrendamento de todo tipo de imóveis, gestão de condomínios, manutenção de sistemas elétricos, serviços de limpeza e jardinagem, fornecimento de móveis planejados

e montagem de tecto falso, canalização e electricidade, obras e manutenção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a duas quotas, uma de valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), do sócio Hélio Francisco Chacha solteiro maior, de nacionalidade moçambicana com o domicilio habitual no bairro Laulane, Distrito Kamavota, n.º 33, Quarteirão 37, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534440Q, emitido a dez de Março de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e outra de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), do sócio Ernesto Jorge Matsinhe de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, com o domicilio no Bairro Hulene B, Distrito Kamavota, n.º 47, quarteirão 134, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501514946N, emitido a um de Abril de dois mil e vinte e dois.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelos sócios Hélio Francisco Chacha e Ernesto Jorge Matsinhe, que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro.

ARTIGO SEXTO

(Resultados)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Maputo, 17 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Good and Cheap Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036567, uma entidade denominada Good and Cheap Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo Nilton Martins Badru Rangeiro.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Good and Cheap Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 236, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas actividades de:

- a) comércio de produtos informáticos e electrónicos diversos;
- b) comércio geral a grosso e a retalho.

ARTIGO TERCEIRO

(capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais (100.000,00MT), corresponde a cem porcentos do capital social, pertencente ao sócio, Nilton Martins Badru Rangeiro.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio único, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração este respeito.

Três) Para obrigar sociedade perante outras instituições incluído as bancárias, bastara a assinatura do administrador ou procurador este nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor no país.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Habimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 3 de Dezembro de 2024, pelas 10:00 horas, reuniu-se na sua sede social, a sociedade Habimoz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979950, contribuinte fiscal (NUIT) 400868514, com sede na Avenida Mártires da Revolução, 1452, Macuti, na Cidade da Beira, Província de Sofala.

Em consequência da cessão efectuada é alterada literalmente a redacção do quarto artigo dos estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e equipamento, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco António Nujo Carvalho;
- c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Manuel Cardoso.

Está conforme.
Maputo, 30 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



JJM Construções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101762505, a sociedade JJM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JJM Construções, Limitada é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro 5 Fidel Castro-Chongoene-Província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviço de construção civil, obras públicas e venda de diverso material de construção, canalização e eletricidade;
- b) desenho de projectos;
- c) fiscalização de obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Fausto Novidade Araújo.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração)

Um) A administração da sociedade è exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados por ordem ou com autorização desde, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução do objecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Kasem Lighting, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105004500, uma entidade Kasem Lighting, Co, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kasem Lighting, Co, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1550, Bairro Central, Cidade de Maputo. A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) fábrica de montagem de eletrodomésticos, enchimento de eskeiros de gás, comercio a grosso e a retalho de electrodomésticos e seus derivados com importação e exportação;
- b) por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, e esta divida em duas quotas iguais:

- a) uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yan Qinghui;
- b) uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Zhanggui Huang.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Zhanggui Huang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de

caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se duas vezes no final de cada semestre com o objetivo de realizar a avaliação das demonstrações financeiras e tomar decisões pertinentes, bem como a repartição de perdas ou ganhos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos descritos no Código Comercial.

Maputo, Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*



Limitsu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezassete de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105023495, constituída no dia dezasseis de Abril dois mil vinte e quatro, por: Daniel Belzaser Swanepoel, de nacionalidade sul africana, casado, natural e residente na de África do Sul, portanto do Passaporte n.º A09262345, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte, NUIT 142883473.

Paulo Moisés Manhique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente, no Bairro Chamane, Quarteirão – C, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104222965F, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Inhambane, aos catorzes de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, NUIT 103109299.

Moisés Paulo Moisés Manhique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente, no Bairro Chamane, Quarteirão – C, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100150704N, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Inhambane, aos vinte e um de Julho de dois mil vinte e três, NUIT 120057561.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado Limitsu, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Limitsu, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Malembuane Machar, Cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar Sucursais, Delegações, Agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) produção de mudas de plantas diversas, agro-pecuária e venda;
- b) compra e venda de equipamento agrícolas, insumos e sementes;
- c) prestação de serviços de montagem de estufas agrícolas;
- d) venda a grosso e a retalho de produtos agrícolas;
- e) processamento de produtos agro-pecuários;
- f) comercialização agrícola;
- g) restauração e bar, abertura de furos, captação e abastecimento de água; jardinagem e limpeza de edifícios e jardinagem, *catering*;
- h) construção civil;
- i) importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de duzentos cinquenta e cinco mil meticais (255.000,00MT) pertencente ao senhor Daniel Belzaser Swanepoel, correspondente 51% do capital social;
- b) uma quota de cento e vinte cinco mil meticais (125.000,00MT)

pertencente ao senhor Paulo Moisés Manhique, correspondente 25% do capital social - portadora do NUIT 100894106;

- c) uma quota de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT) pertencente ao senhor Moisés Paulo Moisés Manhique, portadora do NUIT 120057561, correspondente 24% do capital social;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios;

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dos dois sócios, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Inhambane, dezassete de Abril de dois mil e vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Malambe Com, Limitada

Certifico, para todos efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, tomada em sessão extraordinária da assembleia geral, realizada ao dia onze do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas procedeu-se, na sociedade Malambe Com, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100275686, deliberam a divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticais, que a sócia Elina Manuel Mungumbe Matave que detem na referida sociedade que divide em duas partes desiguais, que reserva para si uma quota no valor de mil meticais e cede outra no valor de nove mil meticais, por sua vez os sócios manifestaram a vontade de aumentar o capital social em mais novecentos e oitenta mil meticais perfazendo um milhão de meticais. Em consequência da divisão e cessão e aumento do

capital social fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Domingos Martinho Matave; e,
b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Elina Manuel Mungumbe Matave, respetivamente.

Maputo, 10 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mariamo Group, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida 25 de Junho, Bairro Central, Vila Sede do Distrito de Alto Molocué, Província da Zambézia, constituída a 30 de Setembro de 2024, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105035177, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 7 de Outubro de 2024, cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mariamo Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Vila Sede de Alto Molocué, Província da Zambézia e podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início partir da data do seu registo na Conservatória de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, pertencente aos sócios seguintes;

- a) Dorico Victor Armando, solteiro, natural de Quelimane, portadora do B.I. n.º 040100566212F, emitido a 27 de Março de 2023, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 123180704, com uma quota no valor no minal de 840.000,00MT (oitocentos e quarenta meticais), correspondente a 70% do capital social subscrito;
b) Nana Victor Armando, solteiro, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0401070987591, emitido a 15 de Novembro de 2023, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 168077009, com uma quota no valor no nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta meticais), correspondente a 70% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Xiaoyan Wu que desde já administradora com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o administradora ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) A administradora poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moçambique Elevação –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 17 de Dezembro de 2024, pelas 10:00 horas, reuniu-se em sessão extraordinária, a sociedade Moçambique Elevação, sociedade unipessoal limitada, com o capital social de 955.143.491,17MT (novecentos cinquenta e cinco milhões e cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e um meticais e dezassete centavos), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 1100336065, contribuinte fiscal (NUIT) 400374120, com sede na Avenida da Namaacha, n.º 240, Matola, Província de Maputo.

Em consequência da cessão efectuada é alterada literalmente a redacção do quarto artigo dos estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos cinquenta e cinco milhões e cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e um meticais e dezassete centavos, correspondente a uma única quota no valor nominal de novecentos cinquenta e cinco milhões e cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa

e um meticais e dezassete centavos, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Mycsa Mulder, Y Co. Importaciones-Exportaciones, SL.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, em numerário ou em espécie ou ainda incorporação de suprimentos.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Seeker – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037129, a sociedade Seeker – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de dezoito de Novembro de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Seeker – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) consultoria em hotelaria;
 - b) avaliações operacionais;
 - c) *marketing*;
 - d) administração e gestão de empresas;
 - e) funções administrativas;
 - f) prestação de serviços de limpeza;
 - g) distribuição e venda de produtos de limpeza;
 - h) fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza;
 - i) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Nicholas Taylor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Nicholas Taylor, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Novembro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Trust Service – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036258, a sociedade Trust Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e três de Outubro de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trust Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Quinto Congresso, Cidade de

Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: limpeza, jardinagem, sucção de fossas e pulverização de interiores e exteriores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer tipo de actividade desde qua para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Emildo Bernardo Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Emildo Bernardo Vilanculo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT